

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 27º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000 Telefone: 2075-7253

TERMO DE CONTRATO Nº 35/SMIT/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS, NECESSÁRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS UNIDADES DO DESCOMPLICA SP: CIDADE ADEMAR, JAÇANÃ/TREMEMBÉ, PERUS, SAPOPEMBA, SÉ, VILA MARIANA E VILA PRUDENTE GERIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA — ANEXO I DO EDITAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E A FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 007/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 004/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO

VALOR TOTAL: R\$ 781.588,00 (SETECENTOS E OITENTA E UM MIL, QUINHENTOS E

OITENTA E OITO REAIS)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 23.10.04.126.3011.1358.44905200.001.500.0003.1

NOTA DE EMPENHO № 94.319/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.392.163/0001-68, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar — Centro — CEP: 01009-000 — São Paulo/SP, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, ROGER WILLIANS DA FONSECA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a Empresa FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.368.875/0001-52, com sede na Avenida Estados Unidos, 1200 — Distrito Industrial — CEP: 14200-000 — São Simão/SP, representada legalmente por ANTÔNIO DE JESUS FERNANDES RAMOS, portador da Cédula de Identidade R.G sob nº 8.***.***-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 690.***.***63, doravante simplesmente designada CONTRATADA, vencedora e adjudicatária da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0007/2023, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório sob doc. 090561272, publicado no Diário Oficial da Cidade de 26/09/2023/2023, do processo citado na epígrafe, têm

entre si, justo e acordado o presente contrato, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 007/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **aquisição**, **entrega e instalação** de **mobiliários**, necessários para a implantação das novas Unidades do Descomplica SP: **Cidade Ademar, Jaçanã/Tremembé, Perus, Sapopemba, Sé, Vila Mariana e Vila Prudente** gerido pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

GRUPO 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE				
2	MESA RETA TRABALHO 1200 X 600 X 740 MM	54				
3.	MESA RETA TRABALHO 1350 X 600 X 740 MM	100				
10	ARMÁRIO BAIXO 800 X 500 X 740 MM	78				
11	ARMÁRIO ALTO 800 X 500 X 1600 MM	26				
16	MESA RETANGULAR REUNIÃO 2000 X 900 X 740 MM	1.				
17	MESA REDONDA REUNIÃO 1200 X 740 MM	3.				
21	BALCÃO ATENDIMENTO RETO 1600 X 700 X 1100 MM	13				
'						
GRUPO 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE				
32	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS EMPILHÁVEL	172				
33	CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL	173				

1.2. As especificações constantes do **Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023**, do **Termo de Referência** (e anexos) e da **proposta comercial** da **CONTRATADA**, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor da presente contratação é de **R\$ 781.588,00 (setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais).**

		GRUPO 01					
ITEM	ECDECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL		
I I EIVI	ESPECIFICAÇÕES		PROPOSTA	ARP	VALOR TOTAL		
<u>z</u>	MESA RETA TRABALHO 1200 X 600 X 740 MM	54	R\$ 940,00	R\$ 940,00	R\$ 50.760,00		
3.	MESA RETA TRABALHO 1350 X 600 X 740 MM	100	R\$ 970,00	R\$ 970,00	R\$ 97.000,00		
10	ARMÁRIO BAIXO 800 X 500 X 740 MM	78	R\$ 1.175,00	R\$ 1.175,00	R\$ 91.650,00		
11	ARMÁRIO ALTO 800 X 500 X 1600 MM	26	R\$ 2.225,00	R\$ 2.225,00	R\$ 57.850,00		
16	MESA RETANGULAR REUNIÃO 2000 X 900 X 740 MM	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00		
17	MESA REDONDA REUNIÃO 1200 X 740 MM	3.	R\$ 1.333,00	R\$ 1.333,00	R\$ 3.999,00		
21	BALCÃO ATENDIMENTO RETO 1600 X 700 X 1100 MM	13	R\$ 4.455,00	R\$ 4.455,00	R\$ 57.915,00		
	VALOR TOTAL GRUPO	R\$ 361.374,00					
GRUPO 02							
	_	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES		PROPOSTA	ARP	VALOR TOTAL		
32	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS EMPILHÁVEL	172	R\$ 695,00	R\$ 695,00	R\$ 119.540,00		
33	CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL	173	R\$ 1.738,00	R\$ 1.738,00	R\$ 300.674,00		
	VALOR TOTAL GRUPO	R\$ 420.214,00					
VALOR TOTAL GRUPO 01 + 02			R\$ 781.588,00				

- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. Para cobertura das despesas do presente ajuste foi emitida, por ora, a Nota de Empenho nº 94.319/2023, no valor de R\$ **781.588,00** (setecentos e oitenta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais), onerando a Dotação Orçamentária de nº **23.10.04.126.3011.1358.44905200.001.500.0003.1** do orçamento vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, não extinguindo as obrigações da garantia do produto e suporte técnico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO/DA EXECUÇÃO

4.1. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

- 4.1.1. É reservado a **CONTRATANTE** o direito de recusar o recebimento da mercadoria que não atenda às especificações exigidas, que se apresentar visivelmente violada, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade.
- 4.1.2. O recebimento da mercadoria não desobriga a **CONTRATADA** de substituí-las, e se for constatada, posteriormente má qualidade, vícios ou defeitos, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
- 4.1.3. Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos equipamentos, este somente será conhecido pela **CONTRATANTE** caso seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo da **CONTRATANTE**, aos cuidados do Fiscal do Contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 4.1.4. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o equipamento fornecido estiver em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição será de inteira responsabilidade do fornecedor, nos termos da lei pertinente.
- 4.1.5. Caso seja comprovado defeito de fabricação no mobiliário, o fornecedor ficará sujeito a reposição do item, sendo o ônus da devolução e da nova remessa de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

- 5.1. Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, até **15 (quinze) dias** após a entrega e conferência dos equipamentos que compõe o objeto.
- 5.2. Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até **10 (dez) dias úteis**, após Recebimento Provisório.
- 5.2.1. O objeto contratado será recebido definitivamente pela **CONTRATANTE** após a verificação da qualidade e quantidade do material e da pertinente aceitação pelo setor responsável.
- 5.2.2. Aos servidores responsáveis pelo recebimento, cabe o direito de recusar o material em todo ou em parte, que não corresponda aos critérios mencionados no termo de referência e seus anexos.
- 5.2.3. Os objetos entregues à **CONTRATANTE** serão avaliados na sua qualidade conforme especificações do Termo de Referência.

- 5.2.4. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do objeto.
- 5.2.5. A notificação à **CONTRATADA** sobre vícios ou defeitos será realizada pelo fiscal do contrato.
- 5.3. Serão recusados os equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, riscos ou sinais de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pela **CONTRATADA**.
- 5.3.1. A **CONTRATADA** deverá substituir os equipamentos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, mediante notificação que lhe for entregue oficialmente, no qual constará o prazo em que a substituição deverá ocorrer.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. O objeto deste contrato deverá será entregue e instalado no prazo de até **60 (sessenta) dias** a contar da emissão da **Ordem de Serviço** respectiva, pelo representante da **CONTRATANTE**.
- 6.2. Os locais da prestação dos serviços constam no **item 9** do **Termo de Referência Anexo I do Edital de Licitação** que precedeu este ajuste.
- 6.3. O prazo para substituição do equipamento que porventura apresente-se defeituoso constará do documento de comunicação emitido pelo fiscal, responsável pelo recebimento do mobiliário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de emissão do ateste pela fiscalização após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da documentação exigida no **Item 7.6** deste instrumento.
- 7.1.1. O pagamento será realizado conforme quantidade entregue e instalada.
- 7.1.2. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a data de sua reapresentação válida.
- 7.1.3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 7.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 7.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 7.6. A documentação a ser entregue pela **CONTRATADA** em cada pagamento é a seguinte:
- 7.6.1. Primeira via da Nota Fiscal;
- 7.6.2. Nota Fiscal Fatura;
- 7.6.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 7.6.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 7.6.4. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria 170/2020, exigíveis na espécie.
- 7.6.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.7. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **7.6.4.**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.9. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento e seus Anexos, caso em que o prazo será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.
- 7.10. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA** que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES

- 8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:
- 9.1.1. Verificar a conformidade da execução do objeto com as especificações relativas ao mesmo, com a qualidade desejada.
- 9.1.2. Atestar a nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 9.1.3. Elaborar termo de recebimento definitivo.
- 9.1.4. Determinar à **CONTRATADA** que corrija, substitua a execução dos objetos que apresentarem defeitos, imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos objetos, providenciando junto à **CONTRATADA** para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas.
- 9.1.6. Sugerir a **CONTRATANTE** a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassarem sua competência.
- 9.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para assegurar o integral cumprimento do todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer, como prestação de garantia, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo máximo de **10** (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato.

- 10.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.
- 10.3. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou que até o mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 11.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:
 - a) Fornecer os equipamentos com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita utilização, incluindo cabos, conectores, interfaces, drivers, programas e softwares com as suas respectivas licenças de uso. Não sendo permitida a utilização de adaptadores ou quaisquer outros dispositivos que não sejam originais do conjunto, os quais deverão estar acompanhados da documentação técnica, completa, atualizada e original, contendo os manuais, guias e outros pertinentes, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.
 - b) Entregar os equipamentos no prazo máximo definido no **Termo de Referência**, contados da data de assinatura do contrato.
 - c) Entregar os equipamentos, novos e de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio.
 - d) Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE** para o fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
 - e) Submeter à prévia aprovação da **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração pretendida na prestação do fornecimento dos serviços.
 - f) Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - g) Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
 - h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
 - i) Responsabilizar-se pelos custos relativos aos serviços de garantia e de suporte técnico dos equipamentos, que devem estar incluídos no preço dos próprios itens.
 - j) Executar o serviço de garantia e suporte técnico para os equipamentos durante o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de aceitação pela **CONTRATANTE**, ou seja, emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.
 - k) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.
 - I) Proceder ao atendimento dos chamados técnicos de garantia e suporte, solicitados pelo Contratante por meio de ligação telefônica, via Internet ou e-mail, nos dias úteis, no período das 8h às 18h.
 - m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATANTE**, em relação à manuseio, configurações e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações.
 - n) Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, incluindo o período da garantia dos equipamentos, as informações relativas à política de segurança adotada pela **CONTRATANTE** e as configurações, caso necessárias, de hardware e de softwares decorrentes.

- o) Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as solicitações da **CONTRATANTE** para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado.
- p) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- q) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pela **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- r) Comunicar a Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento.
- s) Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pela **CONTRATANTE**.
- t) Executar as atividades previstas no contrato em estrito cumprimento aos prazos previstos no Termo de Referência, após a emissão de **Ordem de Fornecimento** pela **CONTRATANTE**.
- 11.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:
 - a) Permitir à **CONTRATADA** o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias.
 - b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas.
 - c) Exigir da **CONTRATADA**, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação.
 - d) Designar servidor ou equipe para atuar na gestão e fiscalização do contrato.
 - e) Atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições de preços e prazos estabelecidos.
 - f) Comunicar formalmente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRSATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

- 13.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS VEDAÇÕES
- 14.1. É vedado à **CONTRATADA**:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Cidade, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

17.1. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ROGER WILLIANS DA FONSECA

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA CONTRATANTE

ANTÔNIO DE JESUS FERNANDES RAMOS Representante Legal FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Thamires Lopes Soares Pereira

RF: 851.020-2

Nome: Carla Lois Lopes de Almeida

RF: 881.489-9



Roger Willians da Fonseca Chefe de Gabinete Em 04/10/2023, às 17:02.



Thamires Lopes Soares da Silva Diretor(a) I Em 04/10/2023, às 17:15.



Carla Lois Lopes de Almeida Assessor(a) Administrativo(a) II Em 05/10/2023, às 08:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **091164026** e o código CRC **79D2D0A6**.

Referência: Processo nº 6023.2023/0001670-1 SEI nº 091164026